



## Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº . Fone: (051) 711.2117 . CEP 96810-000 . Centro . Santa Cruz do Sul . RS

DECRETO N. 3.961, de 21 de julho de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista o que dispõe o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Lei n. 2.091/87 e lei n. 2.092/87,

DECRETA:

ARTIGO 1.- A partir desta data fica instituída Comissão que irá avaliar os membros do magistério público municipal com vistas à promoção, de acordo com o Art. 23, da Lei n.2.091/87.

ARTIGO 2.- Esta Comissão terá a denominação de Comissão de Avaliação do Magistério Municipal e será constituída por cinco membros, nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

ARTIGO 3.- A Comissão reunir-se-á diariamente para estudar, executar tarefas e proceder avaliação dos membros do magistério que preencheram os requisitos básicos para concorrerem a avaliação.

ARTIGO 4.- Fica estabelecida como data básica para conclusão dos trabalhos e divulgação dos promovidos o dia 15 de outubro de 1.993, dia do professor.

ARTIGO 5.- Considerando que o número de vagas em cada uma das classes, tanto dos detentores de Titulação, quanto no quadro do Nível Especial, no ano de 1.993, é maior que o número de professores que preenchem os requisitos básicos para promoção, será feita, neste ano, a promoção somente pelo critério antiguidade.

ARTIGO 6.- Os indicadores que definirão a mudança de uma classe para outra dentro do critério antiguidade são os seguintes:

CLASSE B - mínimo de 5 anos de efetivo exercício na Classe A



## Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº . Fone: (051) 711.2117 . CEP 96810-000 . Centro . Santa Cruz do Sul . RS

CLASSE C - mínimo de 5 anos de efetivo exercício na Classe B.

CLASSE D - Mínimo de 5 anos de efetivo exercício na Classe C.

CLASSE E - Mínimo de 5 anos de efetivo exercício na Classe D.

- na Classe E só tem acesso o professor detentor de titulação do magistério.

ARTIGO 7.- A apuração do tempo de efetivo exercício do professor será feito em dias, computados a vista das folhas de pagamento ou das fichas funcionais.

ARTIGO 8.- Os dias em que o professor estiver afastado, gozando férias ou licenças previstas no Plano de Carreira são considerados efetivo exercício, com exceção de:

FALTAS NÃO JUSTIFICADAS

LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE

LICENÇA PARA TRATAR DE INETRESSE PARTICULAR

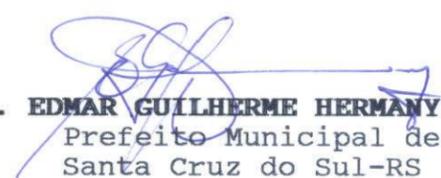
SERVIÇO MILITAR

MAIS DE 15 DIAS DE LICENÇA SAÚDE

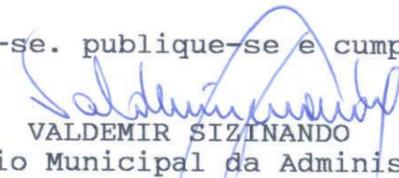
MAIS DE 16 DIAS DE ACIDENTE DE TRABALHO

ARTIGO 9.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 1993.

  
DR. EDMAR GUILHERME HERMANY  
Prefeito Municipal de  
Santa Cruz do Sul-RS

Registre-se. publique-se e cumpra-se

  
VALDEMIR SIZINANDO

Secretário Municipal da Administração